



## **Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

### **Lei Municipal nº 1833/2016**

*INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAL O DIA DA MELHOR IDADE, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído a data de 25 de novembro o Dia da Melhor Idade, no calendário de eventos do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO  
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 22/09/2020  
*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 31/08/2016. Edição 1673*

Sidrolândia/MS, 06 de Dezembro de 2017.